

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003674/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059904/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208480/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I) A partir de 1º de agosto de 2026:

- A) Empregados em geral : R\$ 1.987,00 (um mil novecentos e oitenta e sete reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza : R\$ 1.635,89 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos); e
- C) Empregados office boy, aprendiz e empacotador: Salário mínimo nacional + R\$ 20,00

Parágrafo único: Os salários mínimos profissionais instituídos em 1º de agosto de 2026, servirão de base de cálculo para a próxima data base em agosto/2027.

EMPREGADOS EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS:

Poderá ser celebrado para empregados:

- a) Empregados que percebam salário base: R\$1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais);
- b) Empregados da limpeza: Salário mínimo nacional + R\$ 20,00
- c) Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: Salário mínimo nacional + R\$ 20,00

Parágrafo Único: Para alínea "b e C" a partir de Janeiro 2027, obedecerá o piso nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de agosto de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,66%** (quatro inteiros e sessenta e seis por cento), a incidir sobre o salário reajustado na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, ora revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela **R\$ 8.475,55** (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais cinquenta e cinco centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
agosto/2025	4,66%
setembro/2025	4,66%
outubro/2025	4,24%
novembro/2025	4,16%
dezembro/2025	4,09%
janeiro/2026	3,82%
fevereiro/2026	3,37%
março/2026	2,75%
abril/2026	1,78%
maio/2026	0,92%
junho/2026	0,22%
julho/2026	0,03%



PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base AGO/2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento salarial que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva, deverão ser satisfeitas até o pagamento da folha de salários do **mês de outubro de 2026**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) O pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) Pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos doze (12) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que não tiverem faltas e trabalharem durante os meses de agosto, setembro e outubro, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento no valor equivalente a 1 (dia) de salário do empregado, calculado sobre o piso salarial fixado para a função na qual o empregado está enquadrado na cláusula terceira da presente convenção coletiva, a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras terão, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) à do normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo Primeiro: O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: O recebimento deste adicional por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 42º, da presente CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que quando o empregador efetuar pagamento das verbas rescisórias em dinheiro (espécie) será obrigatório a homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta.

Parágrafo Primeiro: Será cobrado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) de taxa solidária para conferência de cálculo, a cargo do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado que pagar a contribuição sindical anual prevista no art. 578 e 579 da CLT e/ou a contribuição negocial, a isenção do pagamento da TAXA solidária de conferência de cálculos/homologação, prevista no § 1º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da Contribuição negocial/assistencial com a lista dos trabalhadores contribuintes e ou recolhimento da taxa solidária de R\$ 60,00 (sessenta reais), bem como o comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no **início ou no fim** da jornada de trabalho devendo cumprir o restante do aviso com o horário escolhido não podendo alterar o horário por ele definido, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito ao Sindicato dos Empregados a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como a entrega ao empregado dos documentos obrigatórios para o encaminhamento do seguro desemprego e saque do FGTS, independente do tempo de serviço, deverão ser apresentadas no prazo previsto no art. 477 § 6º da CLT, sob pena de multa de um piso normativo, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As horas dedicadas para **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** ofertadas e **CUSTEADAS** pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho, realizadas em ambiente interno ou externo de segundas à sábados, não serão lançadas no banco de horas e estarão isentas de pagamento como hora extra.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2(dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **TRINTA (30) dias** contados após o período da estabilidade prevista na Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos três (3) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo único - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido

com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS

a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.

b) Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 horas (Quarenta e Oito) de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE COMPUTADOR E TELEFONE CELULAR

As empresas poderão através de Regulamento Interno ou Norma Interna de Trabalho disciplinar o uso das mídias sociais, ficando o empregado infrator sujeito a aplicação de penalidades, inclusive de despedida por Justa Causa quando da repetição ou postagem de textos ou comentários ofensivos e de cunho racial, político e religioso após ter sido advertido.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10%(dez por cento) do piso da categoria profissional por filho, independente de qualquer comprovação de despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de contratação com carga horária inferior a 220horas mensais, o calculo será proporcional ao salário da categoria profissional e referente às horas contratadas, não podendo ser pago valor inferior a R\$100,16 (cem reais e dezeseis centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam isentas do pagamento do referido caput quando a empregada estiver com seu contrato suspenso durante o período de licença maternidade nas férias, caso sejam gozadas imediatamente após o período de licença maternidade, exclusivamente em relação ao filho recém nascido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empregada tenha mais de um contrato de trabalho no comércio varejista da base territorial desta entidade sindical, a empregada receberá apenas 01(um) benefício pago. Esse benefício, será pago pela empresa onde ela tiver contrato com maior número de horas trabalhadas no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERÇA DE CARNAVAL E DOMINGO DE ELEIÇÃO

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo sindicato patronal e sindicato laboral de Cruz Alta, considera a **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL** dia **09 DE FEVEREIRO DE 2026** e os **DOMINGOS DE ELEIÇÕES** como **FERIADO** para todos os fins.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada de trabalho a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO

O Trabalhador que se apresentar ao trabalho com atraso superior aos 10 minutos e for autorizada a sua entrada, o tempo de atraso poderá ser lançado no banco de horas e não existindo horas a compensar, ser descontado no salário, sem prejuízo no repouso remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

É proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos comerciais representado pelo sindicato acordante, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do sindicato patronal respectivo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa dias), limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerados módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, trimestralmente, no final dos meses de outubro, janeiro, abril, e julho;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do módulo de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

P PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALOS NO CPD

Fica assegurado a todos os digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem até 20 (vinte) empregados. Acima deste número, ficam obrigadas a utilização do sistema mecanizado ou similar.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS



Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01(um) ano de serviço, lhe será paga as férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até **05 (cinco) dias no ano** para acompanhar filho menor ou dependente incapaz menor de até **12 anos de idade**, mediante apresentação de atestado médico no **prazo de 48 horas**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até **05 (cinco) dias no ano**, mediante comprovação de **Internação Hospitalar** de filho com idade até **doze (12) anos**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial:

- **01 (um) dia sobre o salário de outubro de 2026** a ser recolhido **até 10 de novembro de 2026**; e **01 (um) dia sobre o salário de novembro de 2026**, a ser recolhido em **até 10 de dezembro de 2026**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomercarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 (dez) dias da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho no jornal, site e rede social da entidade. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL



As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta recolherão, referente à data base de agosto de 2026, aos cofres Sindilojas por meio de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0333, conta 19816-1, ou via PIX na conta da Caixa Econômica Federal Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta CNPJ 87.545.703/0001-83, a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já reajustada, até o dia **30 de outubro de 2026**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), valores estes que sofrerão incidência de correção monetária após a data dos seus vencimentos. Os descontos estabelecidos na presente cláusulas constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas que descumprirem as cláusulas da presente CCT, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem aplicadas pelas entidades convenientes, conforme a gravidade da infração:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será beneficiada com o valor da multa à entidade conveniente autora e os empregados em situações irregulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em sendo o autor o Sindicato Laboral em favor dos empregados, este fara o repasse em até 5 (cinco) dias do recebimento, com a retenção de 30 % (trinta por cento) a título de honorários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigação das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALECIMENTO DE AVÓ OU AVÔ SOGRO OU SOGRA DE GENRO OU NORA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2026

As empresas representadas pelo sindicato Patronal e sindicato Laboral acordantes e **localizadas no Município de Cruz Alta** poderão funcionar em regime de horário diferenciado no período de **07 a 31 de dezembro de 2026**, com a utilização da mão de obra de seus empregados, respeitadas as regras abaixo:

As empresas interessadas em funcionar em horário diferenciado durante o mês de Dezembro de 2026, nos termos desta convenção coletiva deverão formalizar o pedido aos sindicatos acordantes, até o dia **27 de novembro de 2026**, diretamente nos e-mail: seccruzalta@bol.com.br (SEC Cruz Alta) ou via whatsapp 55 33225554 e

sindilojascruzalta@yahoo.com.br (Sindilojas Cruz Alta) ou via whatsapp 55 997069639, com o assunto: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA.**

I - O horário de trabalho do dia **07 ao dia 11 de dezembro de 2026, será das 8h30 às 19h**, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

II - O horário de trabalho do dia **14 ao dia 18 de dezembro de 2026, será das 8h30 às 20h**, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

IV - Nos dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2026, o horário será das 8h30 às 22h**, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

V - O horário de trabalho nos dias **12, 19 e 26 de dezembro de 2026 (sábados), será das 8h30 às 19h**, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

VI - O horário de trabalho do **dia 20 de dezembro de 2026 (domingo) o horário será das 17h às 21h;**

VIII - No dia **24 de dezembro de 2026, o horário será das 8h30min às 16h**, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação

IX - No dia **31 de dezembro de 2026, o horário será das 8h30 às 12h;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada máxima diária do empregado é de 8 (oito) horas, podendo o empregado realizar até 2 (duas) horas extras, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ao organizarem a escala de trabalho de seus empregados deverão observar os dispositivos legais e respeitar o limite mínimo de intervalo entre jornadas de trabalho de 11 horas, conforme artigo 66 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro de 2026 terão as horas compensadas no dia 08 de fevereiro de 2027 (não podendo ser exigido o trabalho do empregado neste dia), podendo neste dia ser compensadas até 8 horas extras laboradas entre os dias 07 a 31 de dezembro de 2026. Eventuais horas extras adicionais realizadas no mês de dezembro de 2026 deverão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2027. Não compensadas as horas extraordinárias até 28 de fevereiro de 2027 deverão ser remuneradas com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão fornecer nos dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2026** um vale para alimentação no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ou a empresa deverá providenciar lanche para os empregados. Os empregados terão um intervalo de 30 (minutos) para lanche e descanso.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso a serem cumpridos pelos seus empregados. Estas escalas deverão ser fixadas no livro ponto, relógio-ponto ou mural.

PARÁGRAFO SEXTO : As empresas deverão aguardar o horário de abertura das lojas para recebimento de mercadorias, não podendo exigir o trabalho dos empregados antes do horário fixado no presente caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica estabelecido que no horário pactuado no caput desta cláusula, as lojas fecharão suas portas, não sendo permitida a entrada de novos clientes, sendo que o atendimento se dará a clientes que já estiverem no interior do estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas deverão conceder na semana anterior ao domingo dia 20/12/2026, 01(um) dia de folga aos empregados que forem trabalhar no domingo autorizado.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados poderão escolher entre, 1(um) dia de folga, até 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal OU o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Domingo previsto nesta convenção será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que, ocorrerá dispensa para fins de compensação, será considerado para todos os efeitos legais como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas deverão manter registro do ponto de seus empregados durante a vigência desta convenção coletiva e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE e as ENTIDADES**

CONVENENTES quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente convenção coletiva e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no instrumento normativo (CCT).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica assegurado ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**, o livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As empresas fornecerão obrigatoriamente aos trabalhadores, vale-transporte adicionais em números suficientes para o deslocamento dos mesmos para cumprimento da jornada diferenciada durante o mês de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A adoção do horário diferenciado previsto nesta convenção coletiva está condicionada ao fornecimento da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA** fornecida em conjunto pelas entidades acordantes, aderindo o cumprimento pelas empresa das regras previstas na convenção coletiva geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas, representados pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados em conjunto com sindicato patronal, sob pena de ineficácia.

}

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS **ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



